



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 85

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de maio de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	37
Ministério da Educação .....	48
Ministério da Fazenda.....	50
Ministério da Integração Nacional .....	65
Ministério da Justiça.....	65
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	70
Ministério da Saúde .....	70
Ministério das Cidades.....	90
Ministério das Comunicações.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Esporte.....	99
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Ministério dos Transportes .....	105
Conselho Nacional do Ministério Público.....	106
Ministério Público da União .....	107
Tribunal de Contas da União .....	107
Poder Judiciário.....	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	143

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 3 de maio de 2013

Entidade: AR NATHYELLE  
CNPJ: 04.740.806/0001-77  
Processo Nº: 00100.000129/2013-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 22/26) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NATHYELLE, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Entidade: AR DIGGITARE  
CNPJ: 17.052.231/0001-41  
Processo Nº: 00100.000108/2013-05

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DIGGITARE, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MEREGE'S  
CNPJ: 58.982.752/0003-47  
Processo Nº: 00100.000127/2013-23

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MEREGE'S, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTBRASIL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS  
Processos nºs.: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 114/2013-APG/PFE/ITI, 206/2013-DSB/PFE/ITI, 194/2013-HCL/PFE/ITI e 222/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTBRASIL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
CERTBRASIL	Anterior: Avenida Anita Garibaldi, 3735, Sala 03, São Lourenço, Curitiba-PR Novo: Rua Alberto Folloni, 562, Sala 07, Ahú, Curitiba-PR

Entidade: ACT CAIXA  
Processo nº: 00100.000112/2013-65

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 013/2013 e Nota nº 169/2013-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 1.1 da DPCT e versão 1.1 da PCT da ACT CAIXA. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR SM CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000083/2013-31 e 00100.000088/2013-64

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 49/2013 e consoante aos Pareceres ICP 060/2013 - APG/PFE/ITI e 059/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR SM CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Dr. Pedro Lessa, nº 1920, 7º andar, Conjunto 75, Aparecida, Santos-SP.

Entidade: PSS OAK vinculada à AR INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB  
Processo nº: 00100.000042/2013-45

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 42/2013 e consoante Parecer ICP 028/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Empresa OAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP., localizada na Quadra 6, Conjunto A, B e C, 11º Andar, Salas 1102 a 1108, Edifício Brasil XXI, Setor Hoteleiro Sul, Brasília - DF, subordinada à AR INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB, vinculada à AC RFB, para exercer atividades de PSS - Prestador de Serviço de Suporte com disponibilização de recursos humanos especializados.

Entidade: AR FAVILLA CERTIFICADORA DIGITAL vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000028/2013-41 e 00100.000013/2013-83

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 36/2013 e consoante aos Pareceres ICP 046/2013 - APG/PFE/ITI e 005/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR FAVILLA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, 6º Andar, Sala 603 A, Água Branca-SP.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
Substituto

### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União, do dia 03-05-2013, **onde se lê:** deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, **leia-se:** deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF.

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 156, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Resolução que dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e o Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, **caput** e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, **caput** e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089 de 2004:

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, objetivo estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2º Adolescentes a partir dos 16 anos de idade podem trabalhar no serviço voluntário definidos em conformidade com a legislação vigente .

Art. 3º A execução dos programas, serviços e projetos desenvolvidos pelas redes socioeducativas, assistenciais e escolar, públicas e privadas da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes não poderão sofrer prejuízo no período dos grandes eventos esportivos.

Art. 4º Os Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares elaborado em conjunto o planejamento e plano de trabalho específico para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos períodos dos grandes eventos esportivos.

Parágrafo único. Os Municípios devem garantir toda a estrutura para o funcionamento adequado dos conselhos tutelares, conforme art. 4º da Resolução 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010.

Art. 5º Fica facultado ao Fundo da Infância e Adolescência Nacional, Estadual/DF e Municipal, excepcionalmente nos anos de 2013, 2014 e o FIA do Estado do Rio de Janeiro ainda em 2015 e 2016 a abrir editais de financiamento que custeiem exclusivamente programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária, tais como:

I - investimento na manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

II - atendimento direto de crianças e adolescentes por entidades não governamentais e governamentais;

III - campanhas na mídia para proteção à infância e adolescência durante todo o período dos eventos esportivos;

IV - repasses Fundo da Infância e Adolescência Nacional para os Fundos da Infância Estadual/DF e Municipal, mediante plano de aplicação; e

V - ações de fortalecimento do protagonismo adolescente ligados ao tema dos eventos esportivos.

Art. 6º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem incidir no PPA/2013 a fim de garantir recursos para promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescente no período de realização da Copa do Mundo, grandes eventos e Olimpíadas:

I - garantindo recursos para o FIA;

II - garantindo recursos para a formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (política de segurança, assistência social, saúde e proteção da criança), bem como do trade turístico (rede hoteleira, restaurantes e etc) quanto à abordagem de Direitos Humanos ao longo da realização do evento;

III - garantindo recursos para ser aplicados em programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária;

IV - garantindo recursos para ações que fortaleçam e incentivem o protagonismo infanto-juvenil;

V - garantindo recursos para o fortalecimento dos órgãos de controle social da sociedade civil, como frente, fóruns, redes, comitês; e

VI - previsão de recursos orçamentários conforme caput deste artigo não deve comprometer a continuidade da política permanente de promoção e defesa das crianças e dos adolescentes.

Art. 7º Recomendar aos Conselhos dos Direitos que seja intensificado o monitoramento dos gastos nas ações da infância e adolescência no período da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Grandes eventos.

Parágrafo único. Recomendar a sociedade civil, fomentar na atuação dos órgãos de controle social, conforme art. 21 da Resolução 113 do CONANDA e em especial os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA**  
**OPERACIONAL**  
**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**  
**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES**  
**DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2013

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.128 - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor de Maravilha Táxi Aéreo Ltda.; processo administrativo nº 00065.089795/2012-84; e

Nº 1.129 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor de CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA.; processo administrativo nº 00065.054948/2013-53.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura,**  
**Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.002242/2011-09, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade JE Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira nº 118, Bairro Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.002242/2011-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS**  
**AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS**  
**E AFINS**

ATO Nº 28, DE 2 DE MAIO DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Certero registro nº 04899, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com o aumento da dose e aumento do número de aplicações na cultura de Cana-de-açúcar.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Lambda-cialotrina50 EC Genbra registro nº 01911, para a marca comercial Judoka.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração da marca comercial do produto Tebuconazole 200 WC Genbra, para a marca comercial Eradicur.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante United Phosphorous Ltd - 3-11 GIDC, Vapi, Gujarat - Índia, no produto Produtor BR registro nº 14611.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atualizemos o endereço do fabricante Gharda Chemical Limited, o correto é D ½ MIDC, Lote Parshuram, Tal. Khed, District Ratnagiri 415-722 Maharashtra - Índia no produto Capatazbr registro nº 01512, e onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cruiser 350 FS registro nº 03105, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Pulgão-das-raízes (Rhopalosiphum rufiabdominale) na cultura do Arroz convencional e Arroz irrigado.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Boral registro nº 07495, da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico, para a Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o

IBAMA reclassificou o produto Boral 500 SC registro nº 07495, da Classe Ambiental III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, para a Classe Ambiental II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Poquer registro nº 8510, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Alho, Café, Cebola, Cenoura, Fumo, Mandioca, Melancia e Tomate.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nativo registro nº 00205, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de Eucalipto para o controle de Ferrugem do eucalipto (Puccinia psidii).

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Evidence 700 WG registro nº006294, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Vespa-da-galha (Leptocybe invasa) na cultura de Eucalipto (Viveiro).

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de janeiro de 2002, no produto Tuit Florestal registro nº 006504, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Vespa-da-galha (Leptocybe invasa) na cultura do Eucalipto.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Actara 250 WG registro nº10098, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Vespa-da-galha (Leptocybe invasa) na cultura do Eucalipto.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade Registro Especial Temporário MIL FF 0535/12 nº 9512, da empresa Milenia Agrociências S.A - Londrina/PR, para a empresa Nelty do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Químicos Ltda, sito à Rua Bento Rodrigues Bastos, nº 52 - Vila Friburgo, São Paulo /SP - CEP: 04782-040.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP - CNPJ: 62.182.092/0012-88, a importar o produto Prevent registro nº 16507.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda- Rio Claro/SP- CNPJ: 68.392.844/0001-69, a importar o produto Clorpirifós Sabero 480 EC registro nº 19208.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rotaprid 350 SC registro nº05809, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Psilideo (Diaphorina citri) na cultura do Citros.

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos

Flumetralin Técnico WT registro nº 08906 e Flupro registro nº 18608, da empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP, para a empresa Allierbrasil Agro Ltda - sito à Rua Dona Antonia de Queiroz, nº 504, sala 123, São Paulo / SP.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Disam - Distribuidora de Insumos Sul América Ltda - São Miguel do Iguaçú / PR.- CNPJ: 76.154.749/0001-55, a importar o produto Shar- Teb 200 EC registro nº 10612.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787